



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 580/2011
De 31 de Maio de 2011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, PARA ADMISSÃO DE ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Edmilson Maturana da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para admitir acadêmicos em regime de estágio obrigatório, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Anari (RO).

Parágrafo Único – Além do convênio de que trata o “caput” deste artigo, poderá o Município de Vale do Anari, firmar convênios com outras faculdades e/ou universidades em cursos que haja o estágio obrigatório.

Art. 2º - As formas e condições do estágio seguirão as diretrizes e orientações do incluso Manual de Orientação sobre o Estágio que se regerá entre as partes através de Convênio de Estágio Obrigatório a ser celebrado nos moldes da minuta anexa.

Art. 3º - Os alunos interessados deveram apresentar Termo de Cooperação do Acadêmico e Carta de Apresentação.

Art. 4º - As atividade de estágio previstas nesta Lei, não terão o efeito de gerar qualquer forma de vínculo empregatício, seja celetista ou estatutário entre o Município e os alunos interessados.

Art. 5º - Não será permitido gerar qualquer ônus financeiro em decorrência dos estágios previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os alunos interessados na adesão ao estágio obrigatório deverão firmar previamente seguro específico para o exercício da respectiva atividade laboral.

Art. 7º - A UNITINS indicará supervisor (a) e Orientador (a) para as atividades de estágio, os quais se responsabilizarão por eventuais irregularidades ou danos ao Erário público ou a terceiros, em decorrência das atividades dos estagiários.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

Edmilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal